



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE GEOLOGIA, MINAS E AGRIMENSURA – CEGMA**

<b>REUNIÃO</b>	ORDINÁRIA Nº 179
<b>DECISÃO nº</b>	CEGMA/RN nº 035/2018
<b>REFERÊNCIA:</b>	Processos Fiscais 24149821/2014, 24149823/2014 e 24149824/2014
<b>INTERESSADO(A):</b>	ITAPETINGA AGRO-INDUSTRIAL S/A

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada ao(s) Auto(s) de Infração(ões) 24149821/2014, 24149823/2014 e 24149824/2014 – Falta de Registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por Pessoa Jurídica – Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977.

**DECISÃO:**

A **Câmara Especializada de Geologia, Minas e Agrimensura – CEGMA**, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 179**, realizada em **14 de maio de 2018**, apreciando o relato do Conselheiro Orildo de Lima e Silva, e considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, parágrafo único, da Resolução 1.008, de 2004 do Confea, sendo portanto considerado REVEL, **DECIDIU**, por unanimidade, **MANTER** os Autos de Infrações nº 24149821/2014, 24149823/2014 e 24149824/2014, lavrados contra a empresa ITAPETINGA AGRO-INDUSTRIAL S/A, por infração ao Art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977. **Coordenou** a Sessão o Engenheiro de Minas **JULIO CESAR DE PONTES**. **Votaram favoravelmente:** MARCELA MARQUES VIEIRA e ORILDO DE LIMA E SILVA.-----

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 14 de maio de 2018.

  
**Eng. Minas Julio Cesar de Pontes**  
Coordenador da CEGMA